

**À Comissão de Licitação da Unidade Escolar
À Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Educação
À Gerência de Licitação**

Processo nº 2021.0000.600.0188

Carta Convite nº 05/2021

DIEDRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.852.594/0001-64, com sua sede na travessa 2, nº 44, quadra 72, lote 05/08, casa 3ª, sala 02, Jardim Atlântico, Goiânia – Goiás. CEP: 74.343-620; neste ato representada por seu sócio administrador **HILDEBRANDO SANTANA NETO**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, inscrito no CPF sob o nº 196.033.041-15, inscrito no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU n.º A17605-2, vem respeitosamente à presença dessa Douta Comissão Julgadora, interpor tempestivamente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em oposição à decisão da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Estadual da Educação que habilitou a empresa GSM Construções e Comércio Ltda no processo de licitação em epígrafe, com fulcro na Lei nº 8.666/93, e no Edital da Carta Convite nº 05/2021, desde já requerer a inabilitação da empresa GSM Construções e Comércio Ltda e ainda, que o presente recurso seja recebido com efeito suspensivo, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. TEMPESTIVIDADE

A Lei nº 8.666 de 1993 estabeleceu em seu artigo 109, a possibilidade de recurso contra os atos administrativos decorrentes da habilitação em licitação. Vejamos:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) *habilitação ou inabilitação do licitante;*

(...)

§ 6º Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3º deste artigo serão de dois dias úteis."

Sabidamente, o edital da Carta Convite nº 05/2021 do Conselho Regional de Educação da Subsecretaria Metropolitana confirmou a previsão legal em seu item 17.6.

A ata de julgamento de habilitação foi devidamente disponibilizada no site https://www.educacao.go.gov.br/documentos/preqao2021/convite05/SEI_GOVERNADORIA_%20-%20000021696140%20-%20Ata%20de%20sess%C3%A3o.pdf, no dia 30 de junho de 2021.

Portanto, o presente recurso é devidamente tempestivo.

2. FATOS

A Secretaria de Educação do Estado de Goiás abriu edital licitatório visando a contratação de empresa especializada para levantamento das condições atuais e elaboração de projetos de engenharia de Reforma, Ampliação, Revitalização e Manutenção no edifício que abriga o Centro de Ensino em Período Integral Lyceu de Goiânia, no município de Goiânia-GO.

No dia 30 de junho de 2021, às 09 horas, foi realizado julgamento da fase de habilitação, restando habilitadas as empresas DIEDRO Comércio e Serviços Eireli e GSM Construções e Comércio Ltda.

Todavia, em observância ao edital da Carta Convite nº 05/2021 verifica-se que existe inconsistências na documentação apresentada pela GSM Construções e Comércio Ltda. Respeitando o disposto nas leis e no presente edital, a Recorrente pelos motivos de direito a seguir, solicita a inabilitação da empresa GSM Construções e Comércio Ltda.

3. DIREITO

INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

A vinculação ao edital é princípio norteador de uma licitação, colaborando para a demonstração de impessoalidade e transparência. Quando estes princípios são respeitados impera a boa-fé.

A empresa GSM Construções e Comércio Ltda **não apresentou documento capaz de comprovar a capacidade técnica referente ao objeto do edital.**

O item 5.5.1 do edital, solicita a apresentação de comprovação de experiência em elaboração de projetos e aprovações nos órgãos competentes:

5.5.1. A licitante deverá ser uma empresa habilitada, com profissionais especialistas em elaboração de projetos e aprovações nos órgãos competentes, com experiência comprovada, com o intuito de se obter um produto qualificado, sério, responsável e preciso;

Todavia, a empresa NÃO APRESENTOU Certidão de Acervo Técnico, tanto da empresa quanto de seu único responsável técnico. De tal forma que a GSM Construções e Comércio Ltda descumpriu claramente o item 5.2.4 do edital.

5.2.4. A Empresa licitante deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT) devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, em nome do profissional responsável técnico pela empresa proponente, a contento, Projetos Executivos de Arquitetura, de preferência para órgãos públicos;

A ausência de documentação que comprova a qualificação técnica da empresa e de seu profissional é motivo suficiente para a inabilitação da empresa no procedimento licitatório.

Reforça-se a inexperiência da empresa GSM Construções e Comércio Ltda quando se observa que a descrição do serviço técnico do Responsável Técnico é apenas acompanhamento de obras de construção (execução). Conforme print de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT (página 46 – documentos de habilitação).

3. DADOS DO CONTRATO

3.1 Contrato 2650

Nº do RRT: SI10678923H00CT001	CPF/CNPJ: 40.997.613/0001-60 Nº Contrato: 2650	Data de Início: 23/04/2021
Contratante: GSM CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA	Valor de Contrato: R\$ 2.800,00 Data de Celebração: 22/04/2021	Previsão de Término: 22/04/2023

3.1.1 Dados da Obra/Serviço Técnico

CEP: 74180040	Nº: 960
Logradouro: 136	Complemento: QUADRAF47 LOTE 19/23 SALA 04 PAVMT013 EDIF EXECUTIVE TOWER
Bairro: SETOR MARISTA	Cidade: GOIÂNIA
UF: GO	Longitude: Latitude:

3.1.2 Descrição da Obra/Serviço Técnico

RT, RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA EM QUESTÃO, EM ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO (EXECUÇÃO), COM 2 HORAS POR MÊS.

3.1.3 Declaração de Acessibilidade

Ainda, na carta de apresentação da documentação (página 34 – documentos de habilitação) na alínea a, informa que o Responsável Técnico acompanhará a execução da obra. Ora, a presente licitação tem como objeto elaboração de projeto e não execução de obra.



**CONSTRUÇÕES E
COMÉRCIO**

40.997.613/0001-60
GSM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Av. 136, nº 960, QUADRA 47 LOTE 19/23 SALA 04
Setor Marista CEP 74180-040
GOIÂNIA - GO

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Data: 30.06.2021
Convite n.º 005/2021
Ao Conselho Regional de Educação da Subsecretaria Metropolitana.

Prezados Senhores,

GSM CONSTRUÇÕES E COMERCIO, CNPJ/MF n.º 40.997.613/0001-60, sediada na AV.136, Nº 960, ST MARISTA, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente documentação para execução dos serviços nele referidos.

Desta forma DECLARAMOS na forma da Lei o que segue abaixo:

- Que o profissional detentor do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica apresentado em nossa documentação para este edital, será o Responsável Técnico/Legal que acompanhará a execução da obra conforme cronograma físico-financeiro e demais condições previstas nesta licitação.
- A Declaração de vistoria ou a Vistoria é assinada pelo representante da Pessoa Jurídica, tomando ciência

Hildebrando Santana Neto
Arq./Eng.º Seg. Trabalho
CAU A17605-2

Resta claro, que os documentos apresentados pela GSM Construções e Comércio Ltda são incompletos e confusos, o que a torna incapaz da execução do contrato. Portanto, tal empresa merece ser inabilitada do processo licitatório em epígrafe.

4. PEDIDOS

Requer a inabilitação da empresa GSM Construções e Comércio Ltda pelo descumprimento dos itens 5.5.1 e 5.2.4 do edital na modalidade Carta Convite nº 005/2021 do Conselho Regional de Educação da Subsecretaria Metropolitana.

Pelos argumentos amplamente demonstrados acima, solicita que seja conhecido o presente recurso e, ao final, julgado provido, com fundamento nas razões aduzidas.

23.852.594/0001-64

DIEDRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

TV 2 Nº 44 QD. 72 LT. 05/08 CASA 3 A SALA 02

JARDIM ATLÂNTICO

CEP: 74.343-620

GOIÂNIA - GO

Nestes termos,
pede deferimento.

Goiania, 01 de julho de 2021.
Hildebrando Santana Neto
Arq./Eng.º Seg. Trabalho
CAU A17605-2

DIEDRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI